

Conselho Municipal de Educação de Viana do Castelo – Regulamento Eleitoral - representantes dos docentes do ensino público

Eleição dos representantes dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário dos Agrupamentos de Escolas para o Conselho Municipal de Educação, de acordo com a alíneas *c*, *d*, *e*, do n.º 2, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

2. São eleitores e elegíveis:

2.1. Para efeitos da alínea *c*, (representantes do pessoal docente do ensino secundário público), do n.º 2, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do Ensino Secundário (incluindo cursos EFA, de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, mesmo que se encontrem com horário zero, desde que afetos aos Agrupamentos de Escolas de Viana do Castelo com ensino secundário;

2.2. Para efeitos da alínea *d*), (representantes do pessoal docente do ensino básico público) do mesmo diploma, todos os docentes do 1º ciclo do ensino básico, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico (incluindo cursos EFA, de nível básico) e os docentes destes níveis de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos a Agrupamentos de Escola de Viana do Castelo com ensino básico;

2.3. Para efeitos da alínea *e*), (representantes do pessoal docente da educação pré-escolar) do mesmo diploma, os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar dos Agrupamentos de Escolas de Viana do Castelo;

2.4. Para efeitos, ainda, das alíneas *c*, *d* e *e*), do n.º 2, do artigo 57.º, do citado diploma, os docentes em exercício de funções nos órgãos administração e gestão ou noutras estruturas orgânicas dos Agrupamentos de Escolas.

3. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa.

Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

4. O diretor ou substituto legal de cada Agrupamento de Escolas fará a divulgação interna das candidaturas.

5. As dúvidas ou informações sobre o processo de eleição em curso serão prestadas pela Divisão de Educação, através do telefone 258809300 ou por correio eletrónico projetosedu@cm-viana-castelo.pt.

6. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim que estará disponível no sítio eletrónico da Câmara Municipal, em <http://www.cm-viana-castelo.pt/>, e nas Secretarias e Direções das Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas.

7. O/A candidato(a) poderá entregar a sua candidatura no Serviço de Atendimento ao Município da Câmara Municipal de Viana do Castelo, síta no Passeio das Mordomas da Romaria, em Viana do Castelo, ou remeter para o correio eletrónico projetosedu@cm-viana-castelo.pt, convertendo o Boletim de Candidatura em formato PDF, anexando, em ambos os casos, cópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, até às 17h00, do dia 30/12/2025.

8. No dia 06/01/2026, o candidato receberá, na conta de correio eletrónico indicado no Boletim de Candidatura, a referência de entrada da mesma.

9. A Câmara Municipal procederá, no dia 05/01/2026, à verificação e validação das candidaturas apresentadas e procederá à admissibilidade das mesmas, elaborando a lista de candidatos admitidos e excluídos, divulgando-a junto de todos os Agrupamentos de Escolas, na página web do Município e no correio eletrónico dos candidatos.

10. É concedido aos candidatos o prazo de 1 (um) dia (06/01/2026) para apresentação, devidamente fundamentada, de reclamações sobre a admissibilidade de candidaturas.

11. Na eventualidade da existência de reclamações, o Vereador da Educação reunirá, na Câmara Municipal, com os diretores ou substitutos legais dos Agrupamentos de escolas, para análise e decisão da admissibilidade de candidaturas.

12. No dia seguinte (07/01/2026), será divulgada a lista definitiva dos candidatos, que será enviada, por correio eletrónico, a cada um dos candidatos, aos Agrupamentos de Escolas e publicado no sítio eletrónico do Município.

13. O diretor, ou seu substituto legal, de cada Agrupamento de Escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até cinco dias antes do ato eleitoral.

14. O ato eleitoral realiza-se no dia 21/01/2026, nas escolas sede dos Agrupamentos de Escolas, entre as 10h00 e as 18h00 para os estabelecimentos de ensino de horário diurno e, entre as 10h00 e as 20h00, para os estabelecimentos de ensino com horários diurnos e noturnos.

15. Para o efeito mencionado no ponto anterior, haverá, em cada escola sede, uma mesa constituída por um presidente, coadjuvado por dois secretários, sendo da responsabilidade do Agrupamento essa constituição.

16. Os boletins de voto serão elaborados pela Câmara Municipal e entregues nas escolas sede dos Agrupamentos de Escolas no dia anterior à eleição (20/01/2026).

17. Serão elaborados três boletins de votos, um para cada eleição, sendo que os candidatos admitidos serão apresentados no boletim de voto por ordem alfabética e fazendo referência ao Agrupamento de escolas a que pertencem.

18. Após o escrutínio, será lavrada, pelos membros da Mesa, uma ata descriptiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo diretor, ou seu substituto legal, será enviada, até às 12h do dia seguinte (22/01/2026), para a Câmara Municipal, para o correio eletrónico mencionado no ponto 5.

19. Posteriormente, a Câmara Municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada Agrupamento de Escolas, dando conta dos resultados, no dia seguinte (23/01/2026), através de correio eletrónico aos candidatos, no sítio eletrónico do Município e aos Agrupamentos de Escolas.

20. Em caso de empate, realizar-se-á um segundo escrutínio, em dia a definir, nos horários definidos no número 14 do presente Regulamento.

21. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância, referidos nas alíneas c), d) e e) do nº 2, do artigo 57º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação.

22. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho, sendo que a substituição far-se-á nos termos legais.

23. Qualquer omissão no presente Regulamento Eleitoral será resolvida pelo Vereador da Educação do Município de Viana do Castelo e pelos Diretores dos Agrupamentos de Escolas, ou seus substitutos legais

24. A tomada de posse e a primeira reunião do Conselho Municipal de Educação realizar-se-á após deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara em dia e hora a definir.



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

BOLETIM DE CANDIDATURA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____
CC/BI n.º _____ Validade _____
Endereço eletrónico _____
Telefone/Telemóvel _____ / _____
Agrupamento de Escolas _____
Estabelecimento de Educação/Ensino _____
Grupo de Docência _____

CANDIDATA-SE A REPRESENTANTE DOS:	Assinalar com (x)
DOCENTES DO ENSINO SECUNDÁRIO PÚBLICO (alínea c), do n.º 2, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.	
DOCENTES DO ENSINO BÁSICO PÚBLICO (alínea d), do n.º 2, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual)	
DOCENTES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PÚBLICA (alínea e) do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de Janeiro	

Motivação pessoal para apresentação da candidatura

Data: _____ **Assinatura:** _____

Notas: No caso de remeter a candidatura por correio eletrónico, converter o documento para formato PDF. A validação dos dados pessoais compete aos Agrupamentos onde o candidato preste serviço, mediante a apresentação do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade.